

MagisCultura



Mineira
Revista de cultura e arte dos magistrados mineiros Setembro de 2022

**Palestra do
desembargador
Luciano Pinto**

**Prefácio do
desembargador
José Fernandes
Filho**

Hermenegildo de Barros
O juiz justo e tenaz

Edição Especial

SUMÁRIO



PREFÁCIO

José Fernandes Filho
Ex-presidente do TJMG

4



PALESTRA

Toga e Bravura
Desembargador do TJMG, aposentado

6



Acesse aqui o livro
bit.ly/ojuizmaisantigodobrasil

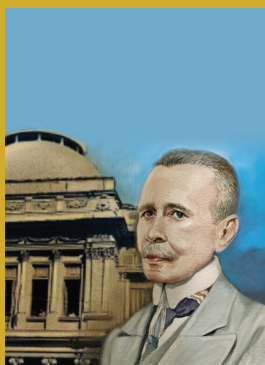


CAPA

Um juiz exemplar

O ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, tema exclusivo desta edição especial, foi o segundo ministro negro do STF, segundo registro da historiadora Leda Boechat Rodrigues, por décadas alta funcionária do STF no Rio de Janeiro. De acordo com ela, o mineiro Hermenegildo, “de baixa estatura, era um dos prodigiosos produtos da miscigenação brasileira: mulato escuro, inteligentíssimo e bravíssimo, parecendo um galo de briga.” Na descrição do desembargador Luciano Pinto, seu biógrafo, um “caboclo macambira, batido de sol e vento”.

Aquarela de Sandra Bianchi.



O juiz mais antigo do Brasil

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e a Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) reeditaram e lançaram em 7 de junho último o livro “Memórias do juiz mais antigo do Brasil”, de Hermenegildo Rodrigues de Barros.

A edição, facsimilar, mantém as características originais da obra, lançada em 1942, pela Imprensa Nacional, com tiragem limitada de 500 exemplares, dos quais um se encontra na coleção de obras raras do TJMG.

O lançamento foi acompanhado de palestra do desembargador aposentado Luciano Pinto, estudioso e organizador da biografia de Hermenegildo de Barros, que vai publicada nesta edição especial de MagisCultura.

A íntegra da palestra pode ser acessada por meio do QR Code ou do [link](#) disponíveis na página 6. Um exemplar do livro pode ser baixado pelo QR Code ou pelo [link](#) disponíveis na página 2.

EDITORIAL

História para não ser esquecida

Minas Gerais sempre foi grande celeiro de magistrados e juristas, que historicamente se destacaram – e ainda se destacam – por condutas irrepreensíveis no trato com a legislação, seja na sua interpretação, seja na sua aplicação.

Não por acaso, muitos deles galgaram os degraus mais altos das instâncias superiores do Poder Judiciário nacional, quer ainda no período imperial, com o Visconde de Sabará, mas fundamentalmente no período republicano.

Dentre a plêiade de grandes mineiros na mais alta Corte do Judiciário – e aqui vale lembrar de nomes como os de Pedro Lessa, Lafayette de Andrada, Nelson Hungria, Edmundo Lins, Adauto Lúcio Cardoso, Oroszimbo Nonato, Victor Nunes Leal e Artur Ribeiro de Oliveira – merece destaque todo especial a figura de Hermenegildo Rodrigues de Barros, que focalizamos nesta edição especial da *MagisCultura*, a já consagrada revista cultural dos magistrados mineiros.

A obra de Hermenegildo está sendo resgatada em parceria da Amagis com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) do TJMG, com a reedição facsimilar do seu livro “*Memórias do juiz mais antigo do Brasil*”, lançada em junho último.

Nesta edição, transcrevemos a palestra do desembargador aposentado Luciano Pinto, estudioso e organizador da biografia de Hermenegildo, em que ele detalha a obra e a trajetória do magistrado. Ao reproduzirmos a palestra, estamos nos somando à iniciativa da Ejef de retirar do esquecimento em que a obra estava, “*para fixá-la na posteridade*”, com o sentido de “*uma glorificação e de um renascimento merecidos*”.

Leitura indispensável.


JD Luiz Carlos Rezende e Santos
Presidente

MagisCultura

Mineira

Amagis • Diretoria Triênio 2022-2024

Presidente: Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos

Vice-presidente Administrativa: Juíza Rosimere das Graças do Couto

Vice-presidente Financeira: Juíza Roberta Rocha Fonseca

Vice-presidente de Saúde: Juiz Jair Francisco dos Santos

Vice-presidente do Interior: Juiz Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Vice-presidente Sociocultural-Esportivo: Desembargador Maurício Pinto Ferreira

Vice-presidente dos Aposentados e Pensionistas: Desembargadora Aposentada Heloisa Helena de Ruiz Combat

Diretora-secretária: Juíza Ivone Campos Guillarducci Cerqueira

Diretor-subsecretário: Juiz Evandro Cangussu Melo

Diretora de Comunicação: Juíza Daniela Cunha Pereira

Revista de cultura e arte dos magistrados mineiros

ISSN 1984-5081

Coordenador de Comunicação: Bruno Gontijo (MTb - MG 11008)

• **Conselho Editorial:** Juiz Renato César Jardim (presidente), Desembargador Gutemberg da Mota e Silva, Desembargador João Quintino Silva, Juíza Aldina de Carvalho Soares, Juiz Fernando Humberto dos Santos, Juiz Jorge Paulo dos Santos, Jornalista Rogério de Faria Tavares (presidente da Academia Mineira de Letras) e Artista Plástico e Escritor Márcio Sampaio (membro da AML).

Editor Responsável: Jornalista Manoel Marcos Guimarães (JP 1587/MG)

Proj. gráfico e editoração eletrônica: Rachel GM Magalhães (rachel@belohorizonte.com)

Ilustrações: Sandra Bianchi (sandrabianchi@gmail.com)

Impressão: Gráfica Del Rey | **Tiragem:** 2.450 exemplares

• **Envio de textos para publicação:** leia normas na terceira capa

Endereço para correspondência:

R. Albita, 194 . Cruzeiro . Belo Horizonte . MG . CEP 30310-160

Tel.: 31 3079-3453 . E-mail: magiscultura@amagis.com.br

www.amagis.com.br



José Fernandes Filho. Foto: Fernando Machado

Prefácio

José Fernandes Filho

*Ex-Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de Minas Gerais*

O juiz de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos, dinâmico presidente de nossa associação de magistrados, decidiu fazer uma edição especial da *'MagisCultura'*, divulgando o trabalho *Toga e Bravura*, de autoria do desembargador Luciano Pinto.

Conferiu-me honra especial ao convidar-me para fazer o prefácio, mas, também, pesado encargo, a envergar-me os ombros.

De todos de sua época, Luciano Pinto foi o mais culto dos desembargadores e, também, o mais independente. Luminosa, sua passagem pelo Tribunal de Justiça: fidelidade aos princípios e grande saber jurídico. Aposentado e, assim, com mais tempo, ele nos privilegia com profundo e acurado estudo sobre a vida e a obra de Hermenegildo de Barros, o juiz mais antigo do Brasil.

A partir do lide, o desembargador Luciano Pinto mostra a que veio: ao transcrever texto de Agnes Hellen, lembra vidas exemplares, que nos ensinam a distinguir a decência da vilania. É o primeiro sinal desta inquiridora pesquisa, alavancada nos valores que dão sentido à vida do ser humano. Da primeira à última página, convocação à ética, independência, honorabilidade, incolumidade moral. Tudo a lembrar-me a velha afirmação de George-Louis Leclerc, na Academia Francesa: o estilo é o Homem. O que ele escreve lhe revela o caráter, desnuda seus compromissos, escancara seus valores.

Tolerada a digressão, necessária, como se verá ao final, tentarei fazer o prefácio, prêmio e castigo para o teimoso aprendiz.

Ao escrever, Luciano Pinto teve, a meu ver, duas preocupações: retratar o magistrado integérrimo, conhecedor das normas e das leis, a que devia obediência; revelar-lhe o caráter e a envergadura moral, indispensáveis ao penoso ofício de julgar.

Inicia a pesquisa apontando a similitude entre Hermenegildo de Barros e Epiácio Pessoa. Ambos destemidos, fiéis à toga, juristas e ministros do Supremo Tribunal Federal. O primeiro, caboclo macambira, batido de sol e vento, nas barrancas do Rio São Francisco, na sofrida Januária, onde nasceu; o segundo, portador de igual desassombro, cidadão de Umbuzeiro, na Paraíba, pronto para a hora e seu sabor, capaz de viver "em sítio de seca, de morte sem lágrima". Juízes inteiros, jamais da ribalta, na famosa expressão de Calamandrei.

A Hermenegildo, magistrado de raiz, dedica várias páginas, lembrando sua severa advertência de que o juiz "não pode nem ser suspeito, porque a suspeita é como o carvão: quando não queima, tísna". Por onde passou – de Januária a Ubá – deixou a marca de fidelidade à toga, que honrou e dignificou. Não fugiu às tensões políticas, numerosas. A todos

enfrentou; jamais se curvou aos poderosos, entre eles o padre de Carmo do Paranaíba, que o denunciou por crime de prevaricação. Em Ubá, além de se negar a comparecer à reunião dos que se chamavam justiceiros (julgavam e condenavam, à morte, ladrões de animais), enfrentou, sozinho, a assembleia que pretendia o impedir de entrar no Fórum. Sua bravura cívica interrompeu a empáfia dos assassinos. Entrou, sozinho, destemido; saiu, sozinho, mais respeitado.

A toga desarmada enfrentou e venceu a multidão armada.

Ministro do Supremo Tribunal Federal, rejeitou o juízo crítico do colega Ferreira Tinoco, a dizer que somente ali eram iguais. Aqui, também, somos desiguais, respondeu, ao aceitar o "*duelo de lama*", a que foi convocado. Polêmicas, ainda, com o deputado João Mangabeira, Osvaldo Aranha e Octávio Kelly, juiz federal, a quem recusou apoio, porque proferira sentença sete anos depois de conclusos os autos. As polêmicas retemperaram-lhe a bravura; delas saiu maior.

"*Seta disparada*", "*alvo defronte da seta*", "*Hermenegildo era seta*", "*Hermenegildo era alvo*", expressões felizes de Luciano Pinto para o magistrado que jamais renegou a toga.

Ao terminar, uma palavra de justiça e veraz reconhecimento.

Tudo que Luciano Pinto escreveu para homenagear Hermenegildo de Barros aplica-se também a ele. O pesquisador escreveu sobre o pesquisado; escrevo eu sobre o primeiro, destinatário dos atributos do segundo. A similitude agora é entre dois magistrados, que esbanjaram bravura e saber jurídico. Grandes, um e outro. Símbolos e exemplos, os dois. Um, na eternidade. O outro aqui, cobrando da magistratura vida transparentemente republicana.

Agradeço a Hermenegildo, vigoroso, por sacudir o Judiciário de seu tempo. Agradeço a Luciano, luz que espanca a escuridão.

**"A todos enfrentou;
jamais se curvou
aos poderosos."**



Luciano Pinto. Foto: Mirna Moura / TJMG

Acesse aqui o vídeo da palestra.
bit.ly/palestrahermenegildo



Toga e Bravura

Luciano Pinto

Desembargador do TJMG, aposentado

“**A**quilo que é decente não se pode definir, mas mostrar-se. São as vidas exemplares que nos ensinam a distinguir a decência da vileza”.

Agnes Heller

Hermenegildo de Barros julgou ao longo de meio século. Foi áspera a sua jornada: sofreu processos, acusações absurdas, meteu-se em polêmicas, mas manteve sua honrabilidade, sua incolumidade moral, sua *existimatio*.

Nascido em Januária-MG, como praxe do tempo, passou pelo Caraça e o fez no áureo período daquele seminário, quando do superiorato do sábio lazarista francês Jules Clavelin. Naquela época, 1879, lá estava Arthur Ribeiro e ambos eram colegas e companheiros, no salão dos meninos, e ambos eram os menores desses meninos, como lembrou Hermenegildo, na sessão do STF, de 1º de abril de 1936, no voto de pesar pela morte do velho colega. Ambos foram da magistratura mineira e formaram com Edmundo Lins uma trindade que ilustrou a atividade judiciária em Minas Gerais, na primeira instância e no Tribunal. Todos eles presidiram o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Todos foram para o Supremo Tribunal Federal. Todos honraram a Toga e a Terra.

Naquele voto de pesar, ao final, após recordar os passos de suas carreiras de magistrados, Hermenegildo disse, emocionado: “*Adeus Arthur, está finda a sua missão de juiz; de nós três, serei, provavelmente, o segundo a te acompanhar*”.

Hermenegildo não completou suas humanidades no Colégio do Caraça. Fê-lo no Colégio Almeida Martins, no Rio de Janeiro e submeteu-se aos exames preparatórios no Colégio Pedro II.

Matriculou-se em 1883 na Faculdade de Direito de São Paulo. Transferiu-se para o Recife e voltou a São Paulo, onde concluiu o curso em 1886. Nesse mesmo ano Epitácio Pessoa concluiu seu curso jurídico no Recife, de onde se infere que foram colegas durante o período em que Hermenegildo lá estudou.

De notar a similitude de caráter entre Hermenegildo e Epitácio. Ambos escreveram memórias à guisa de uma prestação de contas sobre suas vidas públicas. O estilo desabrido, corajoso e veraz de Hermenegildo, nas suas memórias, semeia o de Epitácio no “*Pela Verdade*”.

A rigidez do caráter, a aspereza no trato, a franqueza, a coragem indômita, em Hermenegildo, vinha-lhe da sua Januária, nas barrancas do São Francisco, onde o caboclo macambira, batido de sol e vento, enfrenta as adversidades, intimorato e audaz, e se lhe remanesçam cicatrizes, estão todas no peito, porque no seu código moral, inato, não lhe é dado fugir.

O mesmo se dá sertão adentro. O desassombro de Epitácio lhe vinha de Umbuzeiro, na Paraíba, sua terra, presa de sol, sítio de seca, de morte sem lágrima.

Ambos foram juristas, no exato sentido do termo. Ambos pontificaram no STF. Ambos austeros. Ambos severos. Do traço de sua passagem, naquele Pretório, ad exemplum amborum, ficou-lhes a fama, nos fastos da crônica judiciária. Não produziam para o aplauso, para figurar nos repertórios de jurisprudência. Antes, o aplauso lhes vinha ao encalço até pelo fato de que nunca o buscaram.

Nunca recorreram à demagogia do “*phénomène Magnaud*”, que decidia *contra legem*; nunca se desviaram da busca da melhor solução para o caso concreto, para fazer figura de colaboradores de revistas jurídicas, para se usar aqui o reproche famoso de Calamandrei, ao descrever o juiz da ribalta.

Hermenegildo foi juiz *en entier*. Recusou convite para lecionar na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, para total dedicação à magistratura.

Meio século de trabalho

Ao se aposentar, contava cinquenta anos, dez meses e dez dias de trabalho ininterrupto, no qual nunca faltou a uma audiência como juiz nem a uma sessão de Tribunal.

Iniciou-se na Promotoria Pública de Januária, em 02/01/1887 e se aposentou como Ministro do Supremo Tribunal Federal em 12/11/1937.

Foi Juiz Municipal em São Francisco – MG e, após, Juiz de Direito em Carmo do Paranaíba, Bonfim, Palmyra (atual Santos Dumont) e Ubá. De Ubá foi promovido diretamente a Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 1903. Em 1919, foi promovido a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Carreira completa. Sem se curvar. Sem pedir. Uma frase sua indicava a sua consciência de juiz: – “*O Juiz não pode pedir*”. Aí está o homem, por inteiro.

Outra frase sua, que justifica suas memórias: – “*Nunca deixei sem resposta qualquer insinuação que se me faça*”.

Essa tenacidade, essa predisposição ao embate, esse perfil de ser juiz assim como a morte é a morte (usando-se aqui uma frase de Balzac), essa implacabilidade no cumprimento do dever, rendeu-lhe tormentos.

Em Januária, quando jovem Promotor Público, foi denunciado, juntamente com o então Juiz Municipal, Lydio Alerano Bandeira de Mello (pai do jusfilósofo e professor Lydio Machado Bandeira de Mello), por crime de prevaricação; o promotor por não ter oferecido a denúncia contra um chamado

“Ele jovem, ainda solteiro, viu-se alvo de um enciumado, um marido enciumado. Um episódio romanesco, *la galanterie*, mais das páginas dos *faits-divers* do que assunto judiciário.”

João Capivara e o juiz municipal por ter arquivado o inquérito nos termos do parecer do promotor.

O ambiente era movido por tensões políticas.

A denúncia foi recebida pelo Juiz de Direito. Foi julgada improcedente e houve recurso de ofício.

Contudo, o Juiz de Direito, separadamente, condenou Hermenegildo no pagamento de multa de vinte mil reis.

O Tribunal de Minas negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a improcedência da denúncia e deu provimento ao recurso de Hermenegildo, afastando, assim, a imposição da multa.

O fato é que Hermenegildo, desde a Academia, fora filiado ao Partido Conservador. Quando de sua formatura, tal partido estava no poder e, por isso, foi ele nomeado Promotor da Comarca de Januária.

Lá ele foi recebido com hostilidade pelos membros do Partido Liberal. As lutas políticas que ali se davam eram violentíssimas.

O Juiz de Direito local, Eugênio de Paula Ferreira, era do Partido Liberal, um dos chefes locais.

Mais tarde, veio a ser Desembargador, em Minas, quando Hermenegildo já o era.

Polêmicas e tormentas

Tormenta no Parahyba: a nova Comarca!

Quando de sua judicatura na Comarca de Carmo do Parahyba, Hermenegildo de Barros foi denunciado em crime de responsabilidade, pelo padre Miguel Kerdole Dias Maciel.

Hermenegildo recusara uma ordem de habeas corpus ao padre, por questões processuais, contudo, no mesmo dia em que a ordem fora impetrada e após o seu não recebimento, foi ter com o delegado de polícia local que lhe explicou ter prendido o padre após ter sido insultado por ele, contudo, à vista da intervenção de Hermenegildo, ordenou imediatamente a soltura.

O padre Kerdole, mesmo libertado em razão da deferência do delegado pela intervenção do juiz, conveio em denunciar o juiz por crime de prevaricação.

A denúncia foi recebida, mas não teve sucesso e o Tribunal da Relação julgou-a improcedente.

Ainda em Carmo do Parahyba, houve o atentado, de que ele foi vítima. Ele jovem, ainda solteiro, viu-se alvo de um enciumado, um marido enciumado. Um episódio romanesco, *la galanterie*, mais das páginas dos *faits-divers* do que assunto judiciário.

Bonfim, ainda a Tormenta.

Na Comarca de Bonfim, Hermenegildo fez o famoso relatório, publicado na imprensa, em março de 1898. Chamou-se “*Relatório sobre o estado da administração da Justiça na Comarca de Bonfim*”.

Um texto notável, sem rodeios, sem contemporizações, sem eufemismos. Conteúdo claro, franco, assertivo.

Começa dizendo do juiz substituto, da Comarca, um homem bom, mas a quem faltava energia.

Assinala que “*a prudência no juiz é certamente uma qualidade muitíssimo apreciável, contanto que não ultrapasse os justos limites, para que a tolerância demasiada não venha aco-*

roçoar a falta de exação no procedimento dos funcionários subalternos”.

O relatório, em seguida, fala do Ministério Público, apontando fatos que estariam passando despercebidos ao Promotor de Justiça, quando devia intervir, para os coibir.

Mais, disse que o Promotor anunciava seu escritório de advocacia, em matéria civil, e que era professor e inspetor da Escola Municipal, exercendo atividades antagônicas à função da promotoria pública.

Observou que alguém, na posição de órgão da Justiça, não pode nem ser suspeito, porque a suspeita *“é como carvão: quando não queima, tísna”*.

Verberou a permissão que tinham os promotores de justiça, para advogar em causas nas quais não intervinham como custos legis.

Discorreu sobre os serviços forenses, expondo-lhes as mazelas e cuidando de lhes pôr cobro.

Não se pense que tal Relatório, publicado na imprensa da Capital, dirigido ao Secretário do Interior de Minas Gerais, e mais tarde publicado no Livro a que Hermenegildo deu nome de *“Tribunal Especial”*, lhe cortou as relações com seus comarcões.

Quando ele se removeu para a Comarca de Palmyra (hoje Santos Dumont), saiu aclamado.

Houve inúmeras manifestações de apreço, do povo, da imprensa, da Câmara Municipal e do Agente Executivo do Município.

O jornal *“O Paraopeba”*, de 02 de março de 1898, estampou isto: *“A impressão dominante e geral se exprime assim laconicamente: – Saudades”*.

Entretanto, a partir do Relatório, o Promotor de Justiça local tornou-se seu inimigo. Sobreveio polêmica, que teve curso na imprensa da capital.

Adiante, a judicatura de Hermenegildo em Palmyra, debalde trabalhosa, foi transitória, de modo que, agora, passa-se ao ponto alto de sua atividade, na primeira instância, e isso se deu na Comarca de Ubá.

Ubá, a lei; a áspera imposição da lei!

O episódio que vai narrado tem sua fonte na tradição oral daquela Comarca e, sobretudo, no livro *“Centenário da Comarca de Ubá”*, escrito pela Professora Clotilde Vieira.

É que alguns cidadãos entenderam de matar sumariamente todos os ladrões de animais. Linchamentos passaram a ocorrer. Havia reuniões para decidir de capturas e mortes.

Hermenegildo, lá chegando, foi convidado pelo Promotor Público para importante reunião, dos denominados justiceiros, que ocorreria no Fórum local.

Ele se negou a comparecer.

O Promotor, surpreendido, disse-lhe dos perigos a que ele se expunha, porque os linchadores poderiam tomar o gesto de recusa como acinte.

Hermenegildo manteve a recusa.

O Promotor tentou alarmá-lo. Disse-lhe do risco de vida, que corria.

“Quando ele se removeu para a Comarca de Palmyra (hoje Santos Dumont), saiu aclamado.”

– “Não me importo”, respondeu. E ainda acrescentou: “Como primeira autoridade da Comarca, não compareço a reunião de criminosos”.

O evento se deu. De sua casa, fronteira ao Fórum, na principal praça da cidade, Hermenegildo ouviu os aplausos aos linchadores.

Terminada a reunião, saíram eles a passeio, pelas ruas da cidade e seu chefe caminhava lado a lado com o Promotor Público, com o Juiz Municipal, com o Delegado de Polícia e demais pessoas gradas da cidade.

Hermenegildo reportou os fatos ao Governo do Estado, por meio do subprocurador-geral, Dr. Aureliano Magalhães, mais tarde também Desembargador da Relação mineira.

Dias após, os justiceiros capturaram e meteram na prisão um que havia sido da milícia e se arrependera e desertara. Por isso, fora colocado na lista dos bandidos.

Estava marcado para morrer.

O advogado Martinho Pinto Monteiro impetrou *Habeas Corpus* a favor do preso e, em seguida, fugiu da cidade, com medo de represálias.

Recebido o writ, Hermenegildo designou o dia seguinte, às 10h00m, para ouvir o preso.

A cidade parou. Perplexa.

À noite, milicianos circularam em torno da casa de Hermenegildo, dando tiros para o ar e proferindo-lhe ameaças.

O escrivão, Dr. Agripino Veado, correu-lhe à casa e lhe sugeriu ouvisse o preso ali mesmo; que mandasse buscá-lo, porque os linchadores não o deixariam entrar no Fórum.

– “Isso veremos”, respondeu Hermenegildo.

Então o escrivão lhe disse: – “Amanhã cedo virei aqui, para acompanhá-lo ao Fórum”.

– “Nada! Irei só, aconteça o que acontecer”, ripostou o Juiz.

No dia seguinte, o povo reunido diante de sua casa, gritava-lhe: – “Não sairá; não sairá”!

Súbito silêncio: Hermenegildo saía. Sereno. Silente. Sólio. Sozinho.

Era a personificação da dignidade da Toga, do destemor da Toga, do seu senso de dever, do símbolo de sua presença.

Atravessou a multidão armada e pronta para matar. Era a toga que atravessava; era a toga que silenciava a sanha assassina.

Sozinho atravessou. Sozinho entrou no Fórum. Sozinho ouviu o preso. Sozinho concedeu o *Habeas-Corpus*.

Voltou para casa, sozinho.

Estava estabelecida a lei na Comarca de Ubá-MG.

Cinco dias para sentenciar, com método

Nas suas sentenças, Hermenegildo assinalava o dia em que os respectivos autos lhe haviam sido conclusos. Isso se verifica no livro “*Decisões Judiciárias*”, que publicou ao tempo de seu exercício em Ubá.

Ali se vê que, em média, nunca se demorou mais de que 05 (cinco) dias para sentenciar.

“Atravessou a multidão armada e pronta para matar. Era a toga que atravessava; era a toga que silenciava a sanha assassina.”

Na época das sentenças manuscritas, tamanha operosidade ressoava e ganhava admiração e respeito.

Naquelas sentenças era fácil de ver o método hermenêutico aplicado, que era o histórico, o da pesquisa cuidadosa dos “*travaux préparatoires*” da elaboração das leis.

Havia uma preocupação que denotava realismo jurídico, uma posição intelectual que poderia aproximá-lo do legal realism, na medida em que considerava as consequências dos julgados, de par com os valores, com os propósitos da lei; uma nuance de positivismo lógico, buscando em cada caso a sua concretude, a sua face veraz e passando ao largo dos *raisonnements dans l'abstrait*.

Pode-se ver nele algo de influência de Leon Duguit, sobretudo no *approach* sociológico em suas decisões e mesmo quando doutrinou, no seu famoso livro “*Direito das Sucessões*”.

Sabe-se que Duguit, como antes o fizera Augusto Comte, foi dos precursores da ideia da função social da propriedade.

Sua influência pode ser notada, em Hermenegildo, quando, no seu “*Direito das Sucessões*”, bateu-se pela reforma agrária.

Veja-se:

“A divisão da propriedade agrícola está imposta pelas condições novas de trabalho, pela concorrência econômica e pelo aumento da população, sendo certo que o futuro do Brasil, como outrora o destino de Roma, depende dos pequenos lavradores”. (Manual do Código Civil Brasileiro – Do Direito das Sucessões. Vol. XVIII. Ed. Jacinto Ribeiro-Rio, 1930. P. 6 e 7).

Há traços de pragmatismo, senso comum, consequencialismo no que ele assinalou, em sentença de 17/09/1900, em *Embargos de Terceiro*, versando alienação fraudulenta de bens do executado:

“Considerando que, estabelecido o princípio em termos vagos e indeterminados, toda a dificuldade consiste em saber qual a natureza, a qualidade e o número dos factos constitutivos da fraude ou simulação, porque a respeito não poderia haver regras certas ou absolutas, desde que cada espécie tem seus caracteres particulares, suas exigências especiais, de maneira que taes ou taes presunções, consideradas sufficientes em um caso para a prova da fraude, em outro poderiam não sel-o” (Hermenegildo 1902:100).

Em outro passo, outra sentença, em busca da *mens legislatoris*:

“Finalmente, o argumento deduzido da história da lei é talvez o mais decisivo para se firmar a sua verdadeira intelligencia”. (Hermenegildo, 1902:339).

Naquela época conturbada, nos pródornos da República, o país ensombrado pelo militarismo, o ímpeto autocrata de Floriano Peixoto tudo avassalando, a consciência jurídica de Hermenegildo o encaminhou à busca da vontade coletiva, que teria conduzido a elaboração da lei. Era o método histórico.

Veja-se isto, em sentença sua, de 1896:

“Procedentes de vontade collectiva, as nossas leis são desacompanhadas de exposição de motivos, em que se faça compreender a sua verdadeira razão, como acontecia a respeito das antigas deliberações régias, producto de uma só vontade, e como se pratica no domínio do governo provisório da Republica”.

“Por isso, diz Dalloz, a discussão que tem precedido e preparado a lei e de que é ella o resultado, concorre poderosamente para se estendel-a na execução, satisfazendo a intenção do legislador”. (Hermenegildo 1902:340).

Essa posição intelectual, na busca da *mens legislatoris*, não é uma página virada, na congêrie dos métodos herme-

nêuticos. Não é passo datado, postura ultrapassada. É um *mentis ratio perfecta*, um perfeito estado de inteligência.

O método histórico remanesce válido, mesmo com a prevalência do sistemático e o progresso da teoria dos sistemas. Aliás ele pode se integrar no *raisonnement* sistemático.

Ainda hoje, países nórdicos, sobretudo a Suécia, seguem regularmente tal método.

Veja-se Aleksander Peczenik, em *“On Law and Reason”*.

“Although not binding, preparatory materials are regularly followed by Swedish courts”.

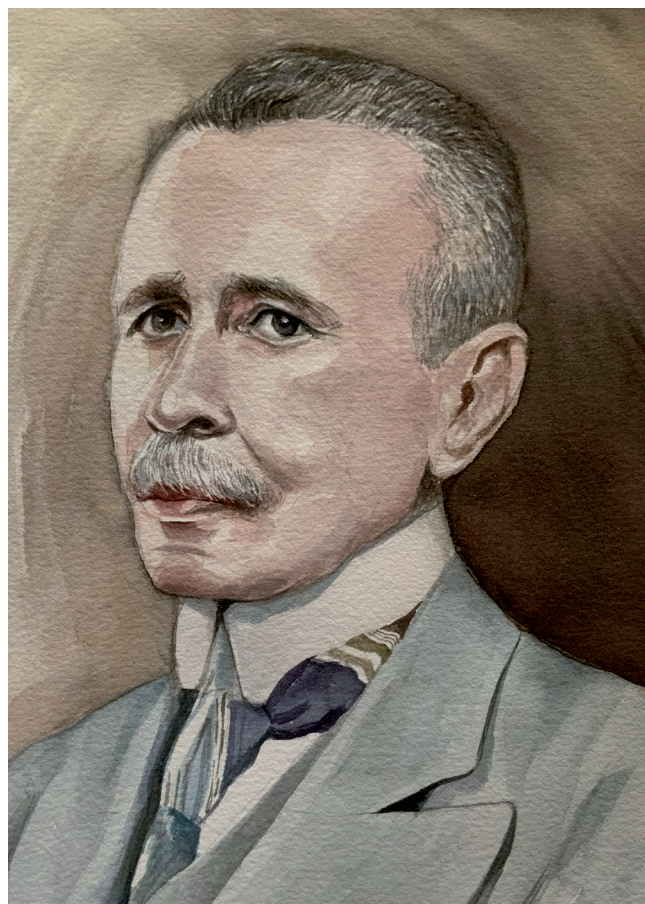
(...)

“Even compared with the Nordic neighbours, Swedish courts estimate the importance of the legislative materials to an extraordinarily high degree”

(...)

“Jan Hellner (1988, 66) summarised the situation, as follows: “The travaux préparatoires are often the most important aid, used in the statutory construction”. (Peczenik 2009: 289, 290).

Em sua consciência de juiz, Hermenegildo sempre se houve com critério. Isso lhe veio da pedagogia do Colégio do Caraça, da lógica da língua latina, da gramática do francês, do Corpus Juris, da clareza de Mello Freire, da meditada leitura do *“Le Répertoire méthodique et alphabétique Dalloz”*, grande catálogo da prática judiciária, que evitava a prolixidade dos *“jurisconsultes à dictionnaire”* (meros copiadores de cansativas doutrinas).



“Na época das sentenças manuscritas, tamanha operosidade ressoava e ganhava admiração e respeito.”

Nada de retórica lhe acudia. Era, de todo, análise criteriosa.

Crítério, como ensinava o Prof. José Lourenço de Oliveira – dentre os caracenses, o mais intelectualmente dotado –, vem da raiz indoeuropeia “Krei” portadora da ideia de separar, discriminar, discernir. Quem julga separa e discrimina.

A inteligência romana, assinalava José Lourenço de Oliveira, buscava uma ordenação do mundo, daí que do vocábulo critério, do grego, eles, romanos, criaram *regula, distinctio, discrimen e iudicium*.

O *iudicium* ligou-se à ideia de separar, regular, discriminar, joeirar.

Isso foi importante para os juristas de tradição românica, como o foram os brasileiros que se formaram ao longo do século XIX.

Sempre lhes houve critério, *standard of judging*.

Padrão republicano

Assim, na base da consciência jurídico-política de Hermenegildo, estava a ideia do que constituía a essência do republicanismo entre nós, nos albores da República. Havia um standard, um padrão de ideias jurídico-políticas, que convinha ao regime nascente.

Não lhe foi difícil assinalar, em sentença proferida em 1896, que ninguém seria soberano pela irresponsabilidade.

E foi claro:

“A beleza do regime republicano consiste justamente em que ninguém pode tudo, nem pode sempre – na frase feliz do manifesto de 11 de dezembro de 1893”.

Esse manifesto, a que se refere Hermenegildo, é o famoso manifesto de Affonso Pena, o 1º manifesto dos mineiros, lançado em Barbacena-MG, em repulsa a uma sugestão do Almirante Saldanha da Gama, de uma consulta à Nação, com fito de retorno da Monarquia.

“Ninguém pode tudo, nem pode sempre”. Esse motto denota uma civilidade crítica, uma postura reflexiva, um propósito que Hermenegildo tomou a si, no seu serviço de distribuir justiça. Foi o *mot d'ordre* de sua geração, nas Minas Gerais.

Essa consciência crítica, de par com seu realismo jurídico, como critério, pusera-o ao abrigo do justicialismo, da produção de arestos feitos para o aplauso, arestos que, no dizer de Bertrand *“sont toujours mauvais quand ils sont rendus pour être approuvés”* (Warlamont, René, 1950:77).

É ainda Warlamont quem assinalou que aos juízes importa *“posséder une solide formation critique et critériologique ... À la base du maniement des moyens de preuve et de leur appréciation”*. (Cf. René Warlamont, *Le Magistrat et sa Function*, Bruxelles, Maison Ferdinand Larcier, 1950, verbete 307).

São esses atributos que resguardam o juiz de aventuras de suposta equidade, em desabrido justicialismo cerebral, messiânico, anticientífico.

É a ciência que põe o juiz ao abrigo da equidade cerebrina, fundada somente na sua intuição pessoal, advertem os clássicos.

“É a ciência que põe
o juiz ao abrigo da
equidade cerebrina,
fundada somente
na sua intuição
pessoal, advertem
os clássicos.”

Hermenegildo sempre foi fiel ao texto da lei.

Na homenagem que lhe foi prestada, em seu centenário, no STF, Victor Nunes Leal ressaltou isto:

“Hermenegildo, fiel ao texto da lei, menos audacioso na criação jurídica, satirizava a concepção do juiz moderno, que ele simbolizava no juiz que julga contra a lei e a prova dos autos. Não sei – dizia – o que seja juiz moderno, nem o que seriam os juízes revolucionários, como desejavam que o fossem os partidários da Revolução de 1930. Não era raro ouvir dele: precisamos de juízes revolucionários? E respondia citando em latim: ‘A lei é o juiz mudo; o juiz é a lei falando’”.

Há aí um muito de austeridade, mas não havia inflexibilidade, nem preconceitos, tanto que, como assinalava Victor Nunes Leal, debalde ter ele sido contra a ampliação do Habeas Corpus a outros direitos que não a liberdade física, em tal passo, de liberdade física, utilizou o instituto com mais largueza do que a maioria de seus pares.

Com efeito, embora tenha ficado vencido, ele concedeu Habeas-Corpus ao lendário diretor do *Correio da Manhã*, Edmundo Bittencourt, em que a autoridade dita coatora era o Presidente da República; ficou vencido quando concedeu a ordem de liberdade ao Dr. Belisário Augusto de Oliveira Penna, preso por motivos políticos; a Américo Basílio Silvado, também preso por motivos políticos. Deu provimento, mas ficou vencido, no recurso do jornalista Mário Rodrigues, do *Correio da Manhã*, contra decisão que o condenara a um ano de prisão e multa, em razão de queixa oferecida por Eptácio Pessoa.

Registre-se que não conheceu do *Habeas Corpus* impetrado em favor de Olga Benário Prestes, nem do impetrado em favor de Hermes Lima e outros professores da Faculdade

“Victor Nunes Leal ressaltou que o traço predominante de Hermenegildo não foi a serenidade, mas a bravura. Bravura alicerçada na honradez, no sentimento do dever e na indomável capacidade de trabalhar e produzir.”

Nacional de Direito, que estavam presos por motivos políticos. Em ambos os casos, decidiu-se que o STF não teria competência legal para conhecer das impetrações. Isso, de balde a ilegalidade das prisões e a possibilidade da concessão da ordem, por meio de jurisprudência construtiva. Contudo, não se pode verberar uma reflexão jurídica do passado com os olhos do presente. O fato é que, ainda em tais casos, Hermenegildo se manteve fiel a seu *standard of judging*.

Pode-se criticar seus posicionamentos jurídicos, suas decisões, mas não se pode reputá-los incoerentes, porque eles seguiam um critério de ordem estritamente legal.

Essa consciência jurídica, ele a consolidou na Comarca de Ubá, no titanescos episódio já referido, entre muitos outros, inclusive o em que chegou a condenar o Juiz substituto à pena de suspensão do emprego por seis meses e multa de cem mil reis, por omissão na convocação do então chamado Tribunal Correcional, havendo réu preso. (CF, Decisões, p. 382 e seguintes).

Belo Horizonte: o torso da Tormenta!

Em 1903, Hermenegildo foi promovido diretamente da Comarca de Ubá ao Tribunal da Relação, de Minas Gerais.

Não pediu a promoção. De resto, ele era a favor somente da promoção por antiguidade. Contudo, viu-se promovido por merecimento.

No livro *“Tribunal Especial”*, quando fala de sua vida privada, ele foi claro, nesse tópico da sua promoção. Veja-se:

“Não me satisfazia o systhema mixto da antiguidade com o merecimento, qual se achava delineado na lei n. 18, porque, sobre o assunto, sempre entendi que devia prevalecer o systema de promoção por antiguidade absoluta, embora com os defeitos que lhe apontam.

Tal a doutrina que sustentei em relatórios, aliás contra os meus interesses, porque não era dos mais antigos da lista geral dos juizes.

Sanccionada a lei, criando no Tribunal mais dois lugares, para os quais, segundo o pensamento da mesma lei, deveriam ser nomeados juizes de excepcional merecimento, não ignora o leitor quais foram os juizes nomeados.

A significação desse facto é irrecusável, de vez que o merecimento exigido não era somente o intellectual, que me falta, em absoluto, mas, principalmente, o da capacidade moral, que ninguém terá em grão mais elevado do que eu.

Que processos haveria empregado, porventura, para ser distinguido com a nomeação? Nenhum, absolutamente. Nascido em honrada obscuridade, devendo ao próprio esforço o que era até então; sem o amparo das relações de ordem política ou de influência de família, não partiu de mim a ideia de ser desembargador, mas do próprio Presidente do Estado, obedecendo à sua exclusiva inspiração”. (Cf. Tribunal Especial. 1907/ 85,86).

Assim se mostrou, na sua independência, na sua bravura indômita.

Victor Nunes Leal ressaltou que o traço predominante de Hermenegildo não foi a serenidade, mas a bravura. Bravura alicerçada na honradez, no sentimento do dever e na indomável capacidade de trabalhar e produzir.

Lembrou ainda, o que Hermenegildo repetia, em várias ocasiões:

“Nunca pedi, não peço, nunca pedirei coisa alguma, nem diretamente, nem por interposta pessoa, pelo menos enquanto for juiz. De governos não preciso, nunca precisei, jamais precisarei”.

- Qualis vir, talis oratio!

No Tribunal de Minas, distinguiu-se por sua consciência de jurista, pelo estilo claro e por sua capacidade de compreender o sentido de um colégio de magistrados, naquilo que tal colégio resplende como um seminarium dignitatis e naquilo que o mesmo colégio reclama de esforço e individual honestidade intelectual, provindos de irrenunciável independência de cada um de seus membros.

Isso delineava uma situação que, muito mais tarde e em sítio diverso, o Cardeal Lustiger explicava, quando dizia sobre a liberdade de membros de um colegiado:

“La collégialité n'est pas l'esprit grégaire”.

Assim foi Hermenegildo. Participou de colegiados, no Tribunal de Minas Gerais e no Supremo Tribunal Federal, mas nunca se deixou levar pelo espírito gregário; relegou, sempre, ao repúdio qualquer cometimento de *comportement moutonnier*.

“Não se liquidam problemas jurídicos dialogando insultos. Outros estarão avezados a esse meio de trocar ideias.”

Polêmica feroz e pública

Os anos de 1906 e 1907 foram os da feroz polêmica, travada na imprensa e no foro, entre Hermenegildo de Barros e o Desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinoco.

Tudo começou na redação do acórdão de uma apelação (Apelação 2.209, da Comarca de Ayuruoca).

Hermenegildo fora voto vencido, contudo o texto do acórdão não fora veraz, quanto ao voto de Hermenegildo. Quando do julgamento dos Embargos, Hermenegildo foi claro em apontar os equívocos da redação do acórdão.

Isso ocorreu sem maiores discussões. A Turma julgadora manteve-se silente.

Contudo, na sessão subsequente, em outro julgamento, em um Agravo da Comarca de Cataguases, o Des. Ferreira Tinoco respondeu a Hermenegildo, disse que a redação do acórdão de Ayuruoca estava correta, e meteu-se em tema pessoal, dizendo que ele e o Des. Hermenegildo eram iguais somente no Tribunal, isto é, enquanto pessoas diferiam.

A coisa desandou. Entrou no terreno pessoal. Criou-se a polêmica e esta teve curso na imprensa.

A partir daquela frase de Ferreira Tinoco, de que eles seriam iguais somente no Tribunal, Hermenegildo adotou o refrão: *“Mesmo como Juizes, a desigualdade entre nós é profunda”*.

A polêmica se deu a julgamento do público. Como se fora um Tribunal Especial, aliás esse foi o nome do livro que Hermenegildo publicou, no qual transcreveu toda a porfia.

Houve acusações a todos os passos da vida de Hermenegildo. Ele se defendeu de todas. Explicou tudo com a minúcia de jurista e com o ardor de um gladiador na arena. Os ânimos entraram de nublar-se.

Veja-se a temperatura da luta que se travou, neste trecho de Rui Barbosa, que Hermenegildo citou.

“Não se liquidam problemas jurídicos dialogando insultos. Outros estarão avezados a esse meio de trocar ideias.

Eu de mim preferiria renunciar a estima pública, num paiz onde a honra se medisse pela excellencia na lucta desbocada. A insolência, em alguns espíritos, é uma espécie de embriaguez habitual.

Quando ella nos vomita à frente de casa, aconselha a decencia fechar-lhe as portas, e deixar passar o accesso. O estomago indigesto não é uma tribuna: será um esgoto.

A ofensa tresandante ao vinho mau do ódio nodoa os lábios que a revessam.” (Tribunal Especial – 1907/XVIII).

Havia uma como que afinidade no ímpeto de lutar, entre Rui e Hermenegildo. Daí a citação de Hermenegildo, buscando no texto de Rui palavras que naturalmente seriam suas.

Veja-se, agora, o texto de Hermenegildo, na mesma polêmica, no mesmo grau ruiano.

“Habitado a não recuar de luctas, por mais desprezível que se revele o adversário – e é forçoso confessar que ao de hoje nenhum dos outros tem o direito de disputar primazias – eu entendi, por excessivo escrúpulo de consciência, que não me seria lícito fugir ao duelo de lama para o qual me desafiava; e, resolutamente, o aceitei”. (Tribunal Especial, 1907/XX).

Aquela não era a primeira polêmica de Ferreira Tinoco. Antes ele já se medira com o Desembargador Gama Cerqueira.

Na luta com Hermenegildo, as acometidas verbais foram mais rudes; ambos preferiram quebrar-se a se dobrar: frangar non flectar.

Veja-se um tópico de Ferreira Tinoco:

"O sr. desembargador Hermenegildo Rodrigues de Barros procura, n'um ultimo arranco, escapar da situação lastimável, em que o collocarão a doentia vaidade, que o aflige como um cancro ulcerado, e a inveja e o despeito, que o atormentão (sic) e que o perseguem ut lepra cuti.

Sempre o mesmo Narciso vestido a Tartufo".

Hermenegildo foi perspicaz ao ver no texto de Ferreira Tinoco o estilo do grande advogado Mendes Pimentel:

"Quem estiver familiarizado com a linguagem incorreta, pesada, dos escritos do réo (Ferreira Tinoco) e com o estylo simples e elegante dos trabalhos do dr. Mendes Pimentel, há de reconhecer, logo à primeira vista, que na defesa está retratado aquele estylo, a que não faltou, para melhor caracterisal-o o tom facêto, com que o illustre advogado costuma, às vezes, amenizar os seus arrazoados" (p. 157).

Hermenegildo replicava e dizia que ninguém se deve mostrar indulgente com a malignidade humana: *maliciis hominum non est indulgendum*.

Veja-se:

"Não pode ser juiz bom o homem ruim que, atacado exclusivamente como juiz, abandona o terreno da controvérsia para desfechar uma 'coronhada covarde' na vida privada do adversário, mais pura do que a delle, mesmo sob a única feição particularíssima em que foi atacada, e tão pura, sob qualquer aspecto, como a que mais o possa ser, ainda que submettida no cadinho da analyse mais exagerada e rigorosa.

No conceito de pessoa de reputação universal, eu tinha o direito de não acceitar o debate no terreno para o qual era provocado.

Acceitei-o, não obstante, e até o provoquei, porque é nas luctas, nas contendas, no choque das paixões que se pode verdadeiramente apurar o merecimento moral dos indivíduos de consciência rectilínea, desses que se não deixam aviltar pelo silêncio às pérfidias insinuações e pelo goso de humilhante commodidade (sic)". (Tribunal Especial – 1907/XX).

Debalde essa tormenta, a judicatura de Hermenegildo, no Tribunal de Minas, correu no mais alto grau de respeito que lhe prestaram partes e advogados.

Vai transcrito o elogio que o advogado Manuel Lagoeiro, na dedicatória do livro *"Commentarios ao Codigo de Processo Civil* (Código estadual, de Minas Gerais) – Lei 830 de 07/09/1922. Imprensa Oficial – Belo Horizonte – 1930.

"Ao magistrado que nunca faltou a uma audiencia de juiz e a uma sessão de tribunal; que nunca demorou um despacho ou uma sentença; que nunca recebeu os poderosos e os acolheu; que nunca sophismou ou contemporisou nas suas decisões, nem

jamaís as partiu com os litigantes; que nunca se recusou a despachar qualquer petição ou causa; que nunca jurou suspeições de industria ou por fraqueza; que nunca fugiu ás suas responsabilidades por temor de consequencias ou pelos commodos da vida; que nunca nos seus despachos foi parcial, vingativo ou complacente; emfim, que nunca trahiu ao dever, ao direito e á justiça; por isso mesmo, bem como por seu incomparavel senso juridico, collocado, pelo povo do paiz, no apice da magistratura nacional: - a Hermenegildo Rodrigues de Barros, ministro do Supremo Tribunal Federal, glorioso conterraneo e querido Amigo, offerece este livro o AUTOR".

O Supremo: entre seta e alvo

No Supremo Tribunal Federal, a dimensão era outra, outro era o cenário, acesa era a luta, fortes os debates; mais se batia, mais se era batido.

Seta e alvo se alternavam.

Hermes Lima dizia que o Supremo sempre sofreu os contratempos da nossa vida institucional. Foi, muita vez, alvo de muitos governos. Talvez todos. Até da própria opinião pública.

Nada mudou. Ou mudou para pior.

Vive-se, hoje, uma sorte de amoralismo, que se traduz em permissivismo anômico.

“Hermenegildo replicava e dizia que ninguém se deve mostrar indulgente com a malignidade humana: *maliciis hominum non est indulgendum*.”

Na lição do filósofo jesuíta Henrique Cláudio de Lima Vaz, isso se difunde na sociedade contemporânea e representa uma deterioração do *ethos*. Nem mesmo configura conflito ético, pois este traz consigo a exigência da criação de uma ética superior (Lima Vaz, 1993; 31).

O que se tem hoje é amoralismo que nem sequer é pressentido pelos que o praticam, difundindo-o. É expressão de iletrismo, incapaz de razão, de senso comum, de ordem jurídica.

Entre doestos de várias ordens, trombeteia-se que o Supremo Tribunal Federal invade outras esferas do Poder. Ora, em sítio de exercício de jurisdição não há dizer que um poder dirige o outro, interfere nas atribuições do outro.

Veja-se a lição de Hermes Lima:

“Ora, o Supremo não é o antigoverno, porém uma peça do governo. Suas decisões compõem também a voz governamental. O reconhecimento da missão de proteger a cidadania completa a estrutura cívica e jurídica do Estado. Não é só o Poder Executivo que fala pelo Estado. Os poderes públicos, embora autônomos, tendem fundamentalmente a trabalhar em harmonia porque são expressões políticas da mesma estrutura social.” ... “Eis porque o Supremo não faz o antigoverno quando, na missão de velar pelas liberdades e garantias, julgando nos limites das leis vigentes, concede habeas corpus, declara nulos atos administrativos, enuncia a inconstitucionalidade das leis, pois tudo são aspectos do funcionamento do próprio Estado; aspectos que da dinâmica de sua atividade e na totalidade de sua vida se absorvem e produzem efeitos, sem pôr em perigo a ordem institucionalizada.” (Hermes Lima, 1974; 286-287)

Nesse sentido, a luta de Hermenegildo era reflexo de seu brio cívico, de sua consciência de cidadão que tinha o ofício de proteger a estrutura jurídica do Estado. Era a lucidez do jurista, na missão de proteger a cidadania.

Assim, ele se meteu em embates, que são o tema de suas memórias.

A seta disparada

O primeiro dos embates foi com o advogado Romualdo de Andrade Baena, o que provocou o oferecimento de queixa crime manejada por Hermenegildo, que foi julgada procedente.

Dignas de nota foram as polêmicas com o então Deputado João Mangabeira e mais tarde com o Ministro Oswaldo Aranha.

Quando Octávio Kelly foi nomeado Ministro do STF, não o foi com o voto de indicação de Hermenegildo de Barros. O Presidente da República havia pedido ao STF uma lista de juizes federais para, dentre eles, nomear um Ministro. Hermenegildo de Barros não votou na indicação de Octávio Kelly e disse as razões por que não o fazia, a saber: pouco antes, o STF havia anulado uma sentença do mesmo Octávio Kelly que fora proferida depois de mais de sete anos com os autos conclusos, quando a lei lhe concedia somente o prazo de dez dias. Em razão disso, considerou que ele não estava em condições de ser nomeado Ministro do STF. Na posse de Octávio Kelly, Hermenegildo não o cumprimentou.

Rui Barbosa, de certa feita, ocupava a tribuna do STF. Es-

“O que se tem hoje é amoralismo que nem sequer é pressentido pelos que o praticam, difundindo-o. É expressão de iletrismo, incapaz de razão, de senso comum, de ordem jurídica.”

gotara o tempo regimental, mas não concluíra o seu discurso. O Presidente consultou aos ministros se, por consideração ao grande Rui, permitiriam a prorrogação do tempo. Todos os votos foram favoráveis, a não ser uma recusa, a saber, a de Hermenegildo de Barros que, como juiz, disse não poder abrir exceções a favor de uma das partes, em prejuízo da outra. Nessa ocasião, Pedro Lessa, que compunha o STF, votou a favor da graça excepcional que não fora concedida até então a nenhum advogado, argumentando que para o grande Rui não havia regimento, podendo ele falar o tempo que bem entendesse. Hermenegildo declarou que a lei não distinguia o advogado Rui Barbosa dos outros colegas que exerciam a profissão, sendo o prazo igual para todos, razão pela denegava o pedido.

– Era a seta, em reto curso.

Na questão da crise da Revista do STF, em 1921, Hermenegildo foi peremptório diante da gravidade das acusações e foi claro ao dizer que não fora ouvido sobre o contrato para publicação da revista e, se o tivesse sido, negar-lhe-ia o voto porque, a seu aviso, o STF não tinha competência *“para celebrar contrato com quem quer que seja.”* E que o Presidente do STF não podia contratar nem por si nem representando aquele Tribunal. Em torno desse assunto, entrou em polêmica com o então Deputado João Mangabeira.

– Era o alvo, defronte da seta.

Quando por decreto de 18/02/1931 o governo provisório de Getúlio Vargas, por razões ditas imperiosas e de ordem pública, afastou seis Ministros do STF, arbitrariamente, a resposta de Hermenegildo de Barros não tardou de esperar. Verberou o ato do governo revolucionário, com extrema coragem, dizendo que os Ministros haviam sido varridos do Tribunal, e aquilo representava a morte do poder judiciário no Brasil. Assinalou que não se podia lançar, assim, “*um labéu infamante sobre ninguém e muito menos sobre juízes*” que eram a cúpula do edifício judiciário da nação. Prestou-lhes solidariedade e disse que o afastamento deles, do Tribunal, com vaga alusão a razões de ordem pública, equivalia a condená-los sem defesa e acrescentou que de sua parte declarava que não tinha honra nenhuma em integrar aquele Tribunal, assim desprestigiado, vilipendiado, humilhado e era com vexame e constrangimento que ocupava a cadeira de espinhos, para a qual estariam voltadas as vistas dos assistentes, na dúvida de que ali estivesse um juiz independente, capaz de cumprir com sacrifício o seu dever. Terminou assinalando que, naquela época, já contava com quarenta e três anos de judicatura, em consagração exclusiva, e poderia requerer, sem favor, a sua aposentadoria. Não o fazia, porém, para que não se dissesse que estava a desertar do posto.

De assinalar que, em tal episódio, Epitácio Pessoa também fez vigoroso protesto, de viva voz, em telefonema a Vargas. Registra-se isso para evidenciar, ainda uma vez, a similitude de sentimento da ordem jurídica, que ia de par nesses dois grandes brasileiros.

Ainda havia o que se somar na carreira de Hermenegildo: a ele coube, na qualidade de vice-presidente do STF, em 1932, instalar e ser o primeiro presidente do Tribunal Superior Eleitoral e isso perdurou de 1932 a 1937.

“ Os grandes juízes
que passaram pelo
nosso mais alto
tribunal, grandes
pelo saber, pela
inteligência, pelo
caráter, nenhum se
lhe avantajou.”

A plêiade que formou a então novel Corte Eleitoral foi notável: Carvalho Mourão, José Soriano, José Linhares, Afonso Celso, Prudente de Moraes Filho e Afonso Pena Júnior.

Hermenegildo presidiu essa gente, que deu início à construção de nosso sistema eleitoral e que, na continuidade do tempo, nos esforços sucessivos que houve, ganhou solidez bastante para hoje passar ao largo do pântano da insensatez em que, lodoso, lutulento, perambula o propósito de assalto a tão viva instituição – *Non ragioniam di lor ma guarda e passa!*

Hermenegildo era seta; Hermenegildo era alvo.

Por ocasião do cinquentenário de sua formatura houve uma grande homenagem do Instituto dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro, em que falaram Vicente Rao, Gabriel Passos, Oscar da Cunha, Hernesto Leme, Linneu Albuquerque.

Também falou o advogado João França, como ele filho do sertão norte mineiro, que assinalou o feito crespado, inamoldável à hipocrisia, a franqueza rude na dicção da verdade, tudo herança do caboclo macambira, daquelas chapadas agrestes.

Tanta inteireza moral trouxe-lhe glória – *Res digna gloriatione.*

Quando de sua aposentadoria, a revista de crítica judiciária publicou longa nota, donde se retira isto: “*Zelou a toga com extremos de dedicação, duma bravura moral sem limites; jamais cortejou o poder. Os grandes juízes que passaram pelo nosso mais alto tribunal, grandes pelo saber, pela inteligência, pelo caráter, nenhum se lhe avantajou. Ficará, de certo, na história judiciária brasileira o seu admirável exemplo de compostura moral e de ininterrupto esforço em bem servir aos interesses da justiça. Bastará dizer-se que esse magistrado, de porte franzino, durante meio século de trabalho nunca faltou, um dia sequer, às sessões; nunca demorou processo em seu poder e quando a Lei Magna agora o surpreendeu, dando-lhe aposentadoria, não possuía autos por despachar ou acórdão por ser lavrado!*”

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ainda em vida de Hermenegildo, deu seu nome à Rua Áurea, em Santa Tereza, contudo, o Intendente Municipal, Alaor Prata, mineiro de Uberaba, não sancionou a lei, por razões políticas. Bernardes, Presidente da República, estava ressentido com alguns julgamentos de Hermenegildo de Barros no STF. Mais tarde, sendo Intendente Municipal Antônio Prado Júnior, paulista, nova lei se votou e a Rua Cassiano, também em Santa Tereza, exatamente onde residia Hermenegildo de Barros, passou a ter o seu nome. A placa com o nome da Rua foi afixada no gradil de sua residência.

Esses são alguns traços do perfil de Hermenegildo de Barros, um juiz que lutou com todas as suas forças para a prevalência da ordem jurídica; pela justiça contra o justicamento; pela impessoalidade da aplicação da lei contra a personalização que contamina sua neutralidade.

Livro separa decência da vileza

As Memórias desse grande juiz não são fruto de abstração.

Aqui não há teoria pura. Há um como quê de prática judiciária e relatos pessoais de quem viveu tal prática, longamente.

É um livro que ensina a fazer. Não é manual de retórica. Ensina a ser crítico. Ensina a ser construtivo. Ensina judicatura. Ensina cidadania. Isso ocorre porque neste livro o seu autor porta a coragem ao extremo da bravura moral, por meio de seus votos nos acórdãos de que participou, bem como por meio de episódios que retratam sua consciência de juiz e de cidadão, em serviço judiciário. É livro de lição e exemplo.

Para se lembrar da epígrafe, é um livro que separa a decência da vileza.

Quando Atenas enviou a Roma três grandes escolarcas: Diógenes Babilônio, Carnéades Cirineu e Critolau, para obter perdão de pesada multa imposta pelo império, esses filósofos começaram a seduzir a juventude com o brilho de sua dialética e a tal ponto que Marco Pórcio Catão, o antigo, se alarmou, foi ao Senado e exigiu que a embaixada helênica fosse mandada embora, que fosse despachada de volta. Como ensinou José Lourenço de Oliveira, no seu ensaio “Disquisição sobre o vocábulo Critério”, o velho Catão, consciência moral de Roma, receava que a juventude romana passasse a preferir a glória de falar bem à glória de fazer bem.

Isso se aplica a este livro de Hermenegildo: ensina a fazer e fazer bem, como queria Catão, no seu duro estoicismo. Entenda-se, contudo, que o fazer bem, na moral estoica, implica o agir bem; resguarda a identidade cultural, preservando o liame de sustentação da vida ética e da vida política (juridicamente organizada). Isso explica a iniciativa da Escola Judicial Edésio Fernandes, que houve por bem tirar do oblívio um clássico esquecido, um livro que cumpre sua parte na sempiterna elaboração de uma sociabilidade, de um *vivere civiliter*, que é o objetivo do direito enquanto norma de organização e conduta.

Na Roma antiga, ao tempo de Tibério, a liberdade estava a morrer, contudo ainda havia vestígios dela: “*manebant etiam tum vestigia morientis libertatis*”, como assinalou Caius Cornelius Tacitus.

“Este livro de Memórias ensina a seguir viagem (*pergere iter*), para que não se apaguem os vestígios de liberdade.”

Esses vestígios de liberdade permaneciam porque antes os romanos haviam aprendido a continuar a viagem na estreita via, entre a intransigência perigosa (dos Tiranos) e a submissão deshonrosa dos áulicos: *inter abruptam contumaciam et deforme obsequium pergere iter*.

Este livro de Memórias ensina a seguir viagem (*pergere iter*), para que não se apaguem os vestígios de liberdade. Essa viagem é a que se dá nos lindes da ordem jurídica.

Hoje, tanto tempo decorrido, soam proféticas essas palavras de Caio Mario da Silva Pereira, ditas quando de uma homenagem à memória de Tito Fulgêncio.

“Nunca foi na verdade tão necessário, como agora, lembrar aos homens, nesta sociedade que parece ter perdido todo o sentido frenatório, que existe uma ordem jurídica, e que uma ordem jurídica substancialmente há de disciplinar os comportamentos.

Os homens parecem ter perdido a consciência moral, e estão padecendo o maior de todos os males, que é a descrença num ideal, pelo qual vale a pena viver e lutar. Dentro desse clima, desse ambiente, e sob a percussão dessa descrença, nota-se um descaminho no cumprimento dos deveres morais e dos deveres jurídicos.

Cabe, então, aos que cultivam o direito movimentar a opinião pública, assim no terreno puramente especializado, como no campo leigo, provocando a meditação, e a tomada de uma atitude capaz de atrair as vistas de todos para o fenômeno que é grave, e polarizar os bons propósitos daqueles que estão aquecidos pela chama da boa vontade”.

O que se requer de Juízas e Juizes é a contínua prática de difusão e aplicação de seus propósitos de justiça e tenacidade. Uma coisa vai de par com a outra. Simplesmente, requer-se bravura.

Hermenegildo de Barros foi justo e tenaz nos seus propósitos. Nada abalava a solidez de sua consciência, por isso que lhe cabem os versos de Horatius (Q. Horatius Flacco), nas Odes, III, 3, que falam do *Justum et tenacem propositi virum...* e que aqui vão, na tradução de Paulo Rónai:

“Ao varão justo e firme em seus propósitos, não abala em sua decisão sólida nem a paixão dos cidadãos a exigir coisas injustas, nem as insistentes ameaças do Tirano, nem o (vento) Austro, dono turbulento do inquieto Adriático, nem a poderosa mão de Júpiter fulminante. Se o mundo despedaçado se desmornasse, suas ruínas o feririam sem assustá-lo”.

- Termina-se!

Memórias transmitem a experiência de vida vivida à experiência de seguir vivendo. Por isso, eis este livro, reimpresso. A Escola Judicial Edésio Fernandes entende de si como transmissora de conhecimento. Assim o faz. É seu dever. Ela o cumpre.

A AMAGIS, consciente das questões sociais e ambientais, utiliza papéis com certificado FSC® (*Forest Stewardship Council*®) para a impressão deste material. A certificação FSC garante que a matéria-prima florestal provenha de um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequado e outras fontes controladas.

NORMAS PARA ENVIO DE ORIGINAIS

MagisCultura é uma Revista da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), destinada à publicação da produção cultural de juízes e desembargadores de Minas Gerais, em exercício ou aposentados.

Serão aceitos para publicação textos de ficção – contos, crônicas, pequenas novelas, poemas – ou de estudos – artigos, ensaios, resenhas – ou, ainda, ilustrações – fotografias, pinturas, reprodução de esculturas.

Não serão publicados textos de teses políticas, discursos, homenagens pessoais e necrológios.

A seleção dos trabalhos será feita pelo Conselho Editorial (ver nomes no Expediente).

Os textos deverão ser enviados devidamente digitados, pelo endereço eletrônico da Revista (magiscultura@amagis.com.br) e conter o máximo de 10 mil caracteres.

As ilustrações deverão ser enviadas em formato compatível com a publicação e com resolução mínima de 300 dpi.

Os prazos para envio dos trabalhos serão divulgados pelo site e demais veículos de comunicação da Amagis.

